



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 069/2016.-

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais e ouvido o Plenário, que seja oficiado a HM Engenharia e Construções S.A para que nos informe a esta Casa de Leis, **quando a Calçada do Condomínio Edifício Quinta Das Pitangueiras (Jaguariúna III Empreendimento Imobiliário SPE LTDA) será feita?**

JUSTIFICATIVA

A Construtora foi notificada pela Prefeitura, por infringência ao Artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2005, Código de Obras do Município de Jaguariúna, pela falta da calçada.

Os Munícipes que moram próximos ao local solicitam que a construção do devido calçamento seja feita o mais breve possível, pois não tem local adequado para transitar á pé.

Diante do exposto solicito que as informações solicitadas nos sejam enviadas o mais breve possível.

Gabinete do Vereador, 03 de Junho de 2016.

As.) **VEREADOR GERSON ANTONIO - (Gerson do Gás)**

Cópia conforme o original apresentado nesta Casa de Leis, em Sessão Solene realizada aos 07 de junho corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2016.

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua José Alves Guedes, 551 - Centro - Jaguariúna / SP - CEP 13.820-000

e-mail: fiscalizacao@jaguariuna.sp.gov.br

Telefones: (19) 3867-0448 / 3867-1166

NOTIFICAÇÃO ESPECIAL No: 444/2016

CADASTRO DO IMÓVEL: 0800880779

Pela presente fica o Proprietário/Compromissário:

CNPJ :09191992000156

RAZÃO SOCIAL/NOME: JAGUARIÚNA III EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PACIFICO MONEDA

No: 2925

COMPLEMENTO: 2º PAVIMENTO -

BAIRRO: COND. RESIDENCIAL JAGUARIÚNA III - VARGEÃO

CIDADE: Jaguariúna

CEP: 13820000

UF: SP

Endereço de correspondência:

ENDEREÇO: RUA DESESSEIS

No: 1027

COMPLEMENTO:

BAIRRO: .

CIDADE: BARRETOS

CEP: 14780050

UF: SP

Por infringência à Lei Complementar 101/2005, Código de Obras do Município de Jaguariúna

TIPIFICAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

ARTIGO 82: Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar 80% (oitenta por cento) da largura do passeio, e a mantê-los em bom estado em frente de seus lotes.

Parágrafo único - Em determinados logradouros públicos, a Prefeitura poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios públicos, por razões de ordem técnica e estética.

PROCEDER O PASSEIO PAVIMENTADO.

PROVIDENCIAR O EXPOSTO ACIMA NO PRAZO DE 90 DIAS

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2016

Hora: 14:48

THIAGO CONÇALVES GRILO

FISCAL

TEL/BALCÃO/RONDA

Ciente:

NOME:

RG: